



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Maria do Socorro Oliveira

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PITIMBU - SAAE. – EXERCÍCIO DE 2008. – ORDENADORES DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. JULGA-SE REGULAR COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA. COMUNICAÇÕES. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 01.030 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **02.891/09**, que trata da prestação de contas do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu - SAAE**, relativa ao exercício de 2008, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

1. **julgar regulares com ressalvas** as contas da Sra. Maria do Socorro Oliveira, ex-gestora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu - SAAE, relativas ao exercício financeiro de 2008;
2. **aplicar multa pessoal**, no valor de R\$ 2.000,00, à Sra. Maria do Socorro Oliveira, com fulcro no art. 56, II da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em face de realização de despesas com inobservância da Lei de Licitações e inexistência de registros contábeis, **assinando-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
3. **comunicar** à Fazenda Pública de Pitimbu para adoção de providências relacionadas ao ISS;
4. **comunicar** à Receita Federal dos fatos relacionados ao INSS e IRRF;
5. **recomendar** ao atual Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu de diligências no sentido de prevenir a repetição das falhas acusadas no exercício de 2008.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 26 de maio de 2.011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL